



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº DE 08 DE SETEMBRO DE 1.979

Do: Prefeito Municipal de Boa Viagem-Ceará;

Ac: Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, e demais Vereadores;

Assunto: (Encaminha Projeto de Lei)

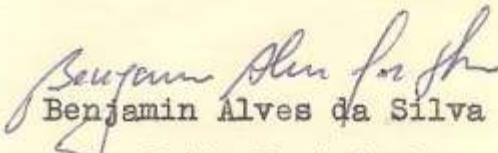
Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Anexo, que determina e fixa a delimitação da Zona Urbana do Município de Boa Viagem-Ceará.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Douta Câmara, estaremos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação rápida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Boa Viagem-Ce., 08 de setembro de 1.979

  
Benjamin Alves da Silva  
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

DE 08 DE SETEMBRO DE 1.979

- Fixa a delimitação da Zona Urbana da sé  
de do Município de Boa Viagem-Ceará, e'  
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, aprova, e eu sanci  
ono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Distrito Sêde do Município  
de Boa Viagem-Ceará, fica estabelecido pela presente Lei, de con  
formidade com a seguinte delimitação e em sentido anti-horário:  
"Partindo do ponto de encontro Boite Campo Verde, daí parte para  
o cruzamento das estradas vicinais Guia-Capitão-Mór, seguindo em  
rumo certo para o acampamento da Construtora Queiróz Galvão, se  
guindo daí em rumo certo ao cruzamento da estrada vicinal que ''  
sai da BR-020 à fazenda Poço da Pedra, daí seguindo até o Km 2 ''  
da estrada vicinal que liga Boa Viagem ao lugar Jacaúna, seguin  
do em rumo a Torre retransmitidora de Televisão, daí partindo pa  
ra a casa sêde da Fazenda de Propriedade do Sr. Francisco das ''  
Chagas Viana, e retornando ao ponto de partida,."

Art. A presente Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará, aos 08 '  
dias do mês de setembro do ano de 1.979.

*Benjamin Alves da Silva*  
Benjamin Alves da Silva

-Prefeito Municipal-



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
**BOA VIAGEM - CEARÁ**

LEI 331, de 08 de Setembro de 1.979.

-Fixa a Delimitação da Zona Urbana da sede do Município de Boa Viagem-Ceará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1<sup>o</sup>-O perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Boa Viagem-Ceará, fica estabelecido pela presente Lei, de conformidade com a seguinte delimitação e em sentido anti-horário: "Partindo do Pontão encontro Boite Campo Verde, daí parte para o cruzamento das estradas vicinais Guia-Capitão-Mór, seguindo em rumo certo para o acampamento da Construtora Queiroz Galvão, seguindo daí em rumo certo ao cruzamento da estrada vicinal que sai da BR-020 à fazenda Poço da Pedra, daí seguindo até o Km2 da estrada vicinal que liga Boa Viagem ao lugar Jacaúna, seguindo em rumo a Torre retransmissora de Televisão, daí partindo para a casa da sede da Fazenda de Propriedade do Sr. Francisco das Chagas Viana, e retornando ao ponto de partida.

Art.2<sup>o</sup>-A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, em

08 de Setembro de 1.979.

*Jacob Carneiro de França Neto*  
Jacob Carneiro de França Neto  
Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

*Benjamin Alves da Silva*  
Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal.